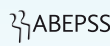


PSICÓLOGAS(OS) E ASSISTENTES SOCIAIS NA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO BÁSICA:

*orientações para regulamentação
da Lei 13.935/2019 - versão 2021*





PSICÓLOGAS(OS) E ASSISTENTES SOCIAIS NA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO BÁSICA:

orientações para regulamentação da Lei 13.935/2019 - versão 2021

Brasília-DF, 28 de maio de 2021



@2021 Conselho Federal de Psicologia

É permitida a reprodução desta publicação, desde que sem alterações e citada a fonte.

Disponível também em: www.cfp.org.br e www.cfess.org.br.

Projeto Gráfico: Movimento Comunicação

Diagramação: Movimento Comunicação

Revisão e normalização: MC&G Design Editorial

DEMAIS ORGANIZADORES:

Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional - ABRAPEE,

Associação Brasileira de Ensino de Psicologia - ABEP,

Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social - ABEPSS

e Federação Nacional de Psicólogos - FENAPSI.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

C755 Conselho Federal de Psicologia (Brasil).

Psicólogas(os) e assistentes sociais na rede pública de educação básica : orientações para regulamentação da Lei nº 13.935, de 2019 / Conselho Federal de Psicologia e Conselho Federal de Serviço Social. — 1. ed. — Brasília : CFP, 2021.

50 p. ; 21 cm

Inclui bibliografia.

ISBN 978-65-89369-04-2

1. Psicologia — Manuais, guias, etc. 2. Serviço social. 3. Psicologia educacional. 4. Psicólogos escolares — Prática. 5. Escolas públicas. I. Conselho Federal de Psicologia. II. Conselho Federal de Serviço Social. III. Título.

CDD 155.424

Bibliotecária Priscila Pena Machado- CRB-7/6971



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA - CFP

Conselheiras(os) Efetivas(os)

ANA SANDRA FERNANDES ARCOVERDE NÓBREGA *Presidente*

ANNA CAROLINA LO BIANCO CLEMENTINO *Vice-Presidente*

IZABEL AUGUSTA HAZIN PIRES *Secretária-Geral*

NORMA CELIANE COSMO *Tesoureira*

ROBENILSON MOURA BARRETO *Secretário Região Norte*

ALESSANDRA SANTOS DE ALMEIDA *Secretária Região Nordeste*

MARISA HELENA ALVES *Secretária Região Centro Oeste*

DALCIRA PEREIRA FERRÃO *Secretária Região Sudeste*

DAUZA MARIA DE FÁTIMA GUARESCHI *Secretária Região Sul*

ANTONIO VIRGÍLIO BITTENCOURT BASTOS *Conselheiro 1*

MARIA JURACY FILGUEIRAS TONELI *Conselheiro 2*

Conselheiras(os) Suplentes

KATYA LUCIANE DE OLIVEIRA *Suplente*

LOSILEY ALVES PINHEIRO *Suplente*

RODRIGO ACIOLI MOURA *Suplente*

ADINETE SOUZA DA COSTA MEZZALIRA *Suplente Região Norte*

MARIA DE JESUS MOURA *Suplente Região Nordeste*

TAHINA KHAN LIMA VIANEY *Suplente Região Centro Oeste*

CÉLIA ZENAIDE DA SILVA *Suplente Região Sudeste*

MARINA DE POL PONIWAS *Suplente Região Sul*

ANA PAULA SOARES DA SILVA *Conselheira Suplente 1*

ISABELA SARAIVA DE QUEIROZ *Conselheira Suplente 2*

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA - CFP

SAF SUL - Setor de Administração Federal Sul - Quadra 2, Bloco B,
Edifício Via Office, Sala 104

Brasília - DF - CEP: 70070-600 - (61) 2109-0100 - 2109.0103

Correio eletrônico: diretoria@cfp.org.br; aspar@cfp.org.br.

Sítio virtual: <https://site.cfp.org.br/>



CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL - CFESS

ELIZABETH BORGES (BA) *Diretoria-Presidenta*

MARIA ROCHA (PA) *Vice-presidenta*

DÁCIA TELES (RJ) *1ª Secretária*

DANIELA MOLLER (PR) *2ª Secretária*

KELLY MELATTI (SP) *1ª Tesoureira*

FRANCIELI BORSATO (MS) *2ª Tesoureira*

Conselho fiscal

LYLIA ROJAS (AL)

PRISCILLA CORDEIRO (PE)

ALESSANDRA DIAS (AP)

Suplentes

ELAINE PELAEZ (RJ)

CARLA PEREIRA (MG)

MAURICLEIA SOARES (SP)

AGNALDO KNEVITZ (RS)

DILMA FRANCLIN (BA)

EMILLY TENORIO (ES)

RUTH BITTENCOURT (CE)

EUNICE DAMASCENO (MA)

KÊNIA FIGUEIREDO (DF)

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL - CFESS

SHS - Q. 6 Bloco. E - Complexo Brasil 21, 20.º andar, sala 2001

Brasília - DF. CEP: 70297-400 - (61) 3223-1652

Correio eletrônico: cfess@cfess.org.br

<http://www.cfess.org.br>



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOLOGIA ESCOLAR E EDUCACIONAL - ABRAPEE (GESTÃO 2020-2022)

Diretoria

ROSELI FERNANDES LINS CALDAS *Presidente Atual*
MARILDA GONÇALVES DIAS FACCI *Presidente Eleita*
ALEXANDRA AYACH ANACHE *Presidente Anterior*
SILVIA MARIA CINTRA DA SILVA *1ª Secretária*
FAUSTON NEGREIROS *2º Secretário*
MARILENE PROENÇA REBELLO DE SOUZA *1ª Tesoureira*
TATIANA PLATZER DO AMARAL *2ª Tesoureira*

Conselho Fiscal

FÁTIMA REGINA PIRES DE ASSIS *Conselheira Fiscal Efetiva*
GISELE TOASSA *Conselheira Fiscal Efetiva*
HERCULANO RICARDO CAMPOS *Conselheiro Fiscal Efetivo*
MARLI LÚCIA TONATTO ZIBETTI *Conselheira Fiscal Efetiva*
VIVIANE PRADO BUIATTI *Conselheira Fiscal Efetiva*
STELA MARIS BRETAS SOUZA *Conselheira Fiscal Suplente*
NILZA SANCHES TESSARO LEONARDO *Conselheira Fiscal Suplente*
MERCEDES VILLA CUPOLILLO *Conselheira Fiscal Suplente*

Equipe Administrativa

TAMIRIS LOPES *secretária*

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOLOGIA
ESCOLAR E EDUCACIONAL - ABRAPEE**

Endereço: Rua Mirassol, 46 - 04044-010 - Vila da Saúde - São Paulo/SP

E-mail: abrapee@abrapee.psc.br

Site: <https://abrapee.wordpress.com/>

Facebook: <http://www.facebook.com/abrapee.psc>

Instagram: [@abrapee.psc](https://www.instagram.com/abrapee.psc)



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO DE PSICOLOGIA - ABEP

Diretoria - Gestão 2019/2021

ÂNGELA FÁTIMA SOLIGO *Presidente*
VERÔNICA CHAVES CARRAZONE *Vice-Presidente*
CAIQUE AZAEL FERREIRA DA SILVA *1º Secretário*
SEBASTIÃO BENÍCIO DA COSTA NETO *2ª Secretária*
FERNANDA DE LOURDES FREITAS *1ª Tesoureira*
ELIZ MARINE WIGGERS *2ª Tesoureira*
LÁZARO EDSON DE SOUZA *Diretor*
DREYF DE ASSIS GONÇALVES *Diretor*
STELA MARIS BRETAS SOUZA *Diretora*
FLÁVIA CRISTINA SILVEIRA LEMOS *Diretora*
IANY CAVALCANTI DA SILVA BARROS *Diretora*
ANTONIO ALEXANDRE IÓRIO FERREIRA *Diretor*

Colaboradores:

ALAYDE MARIA PINTO DIGIOVANNI
CINTHIA CRISTINA VILAS BOAS
GISELE DHEIN
IRANI TOMIATTO DE OLIVEIRA
JOÃO EDUARDO COIN DE CARVALHO
MÔNICA RAMOS DALTRO
SÔNIA MARIA LEMOS
SUENNY FONSÊCA DE OLIVEIRA

Equipe Administrativa:

PATRÍCIA QUINA *Secretária*

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO DE PSICOLOGIA - ABEP

Endereço para correspondências (não temos sede fixa)

Rua Japura, nº 109-A6, Ap. 617 - Bela Vista

CEP: 01319-030 - São Paulo-SP | Contato: (11) 94882-0015

Correio eletrônico: abep@abepsi.org.br

Sítio virtual: <http://abepsi.org.br/>



FEDERAÇÃO NACIONAL DE PSICÓLOGOS - FENAPSI

SHIRLENE QUEIROZ DE LIMA *Presidente*
FERNANDA LOU SANS MAGANO *Vice-presidente*
ENILDO CALIXTO LOUBACK *Tesoureiro*
MARINALDO SILVA SANTOS *1º tesoureiro*
CÉSAR ROSÁRIO FERNANDES *Secretário-geral*
VÂNIA MARIA MACHADO *1ª Secretária*
HEITOR FREITAS DE ANDRADE *Secretário Jurídico*
WALKES JACQUES VARGAS *Secretário de Relações de Trabalho*
CARGO VAGO *Secretário de Formação*
MARCELO TOURINHO DE GARCIA *Secretário de Comunicação*
PAULO VICTOR TELLES *Secretário de Políticas da Saúde*
DANIELLE DO NASCIMENTO CEZINI LACERDA *Secretária de Políticas Sociais*
ANDRÉ DE CARVALHO BARRETO *Secretário de Políticas Educacionais*
LUCITÂNIA GOMES DE OLIVEIRA *Secretária de Políticas de Gênero, Raça, Deficiência e Geração*

Conselho Fiscal:

LEONE AZEVEDO GAMA DA ROCHA *1º conselheiro*
LEOVANE GREGÓRIO *2º conselheiro*
ELIAS RODRIGUES DE SOUZA *3º conselheiro*
VALÉRIA CRISTINA LOPES PRINCZ *1º suplente*
SANDRA LÚCIA VITORINO *2º suplente*
LOURDES APARECIDA MACHADO *3º suplente*

FEDERAÇÃO NACIONAL DE PSICÓLOGOS - FENAPSI
Rua Tomé de Souza, 860, sala 104, Funcionários
30140-909 - Belo Horizonte - MG
fenapsi@veloxmail.com.br
<https://www.fenapsi.org.br/>



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO E PESQUISA EM SERVIÇO SOCIAL - ABEPSS

Diretoria:

RODRIGO JOSÉ TEIXEIRA *Presidente*

PAULA MARTINS SIRELLI *Secretária*

GUSTAVO JAVIER REPETTI *Tesoureiro*

MARINA MONTEIRO DE CASTRO E CASTRO

Coordenação Nacional de Graduação

MARIA LIDUINA DE OLIVEIRA E SILVA

Coordenação Nacional de Pós Graduação

RAMIRO MARCOS DULCICH PICCOLO

Coordenação de Relações Internacionais

SCHEILA DIAS ALMEIDA *Suplente de Diretoria*

JULIANA IGLESIAS MELIM *Suplente de Diretoria*

G GOMES DA SILVA MARQUES *Rep. Nacional discentes de Graduação*

WELLINGTON MONTEIRO FERREIRA *Suplente discente de Graduação*

RAFAELA BEZERRA FERNANDES *Rep. Nacional de Pós-graduação*

TALES WILLYAN FORNAZIER MOREIRA

Suplente discente de Pós-graduação

ROSEMEIRE DOS SANTOS *Vice-Presidente Região Norte*

PAULO FELIX *Vice-Presidente Região Nordeste*

GEORGE FRANCISCO CEOLIN *Vice-Presidente Região Centro Oeste*

ANA MARIA FERREIRA *Vice-Presidente Região Leste*

KATHIUSCIA APARECIDA FREITAS PEREIRA *Vice-Presidente Região Sul I*

FABIANA APARECIDA DE CARVALHO *Vice-Presidente Região Sul II*

Conselho Fiscal:

SILVANA MARA DE MORAIS DOS SANTOS

LUCIANA GONÇALVES PEREIRA DE PAULA

ESTHER LUÍZA DE SOUZA LEMOS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO E PESQUISA EM SERVIÇO SOCIAL – ABEPSS
Universidade de Brasília – UnB - Sala B1-439, 1º andar
Instituto Central de Ciências - ICC, Ala Centro - Campus Darcy Ribeiro
70910-900 - Brasília-DF
Correio eletrônico: abepss@gmail.com.
Site virtual: www.abepss.org.br

EQUIPE COLABORADORA:

ADINETE SOUZA DA COSTA MEZZALIRA, *Conselheira do CFP*
ÂNGELA FÁTIMA SOLIGO, *Presidente da ABEP*
DANIELA CASTILHO, *Conselheira do CFESS*
EUNICE DAMASCENO, *Conselheira do CFESS*
FERNANDA LOU SANS MAGANO, *Vice-Presidente da FENAPSI*
IZABEL AUGUSTO HAZIN PIRES, *Conselheira-Diretora do CFP*
JULIANA IGLESIAS MELIM, *Diretora da ABEPSS*
KÊNIA FIGUEIREDO, *Conselheira do CFESS*
MARIA ELAENE RODRIGUES, *Colaboradora da ABEPSS*
MARILDA GONÇALVES DIAS FACCI, *Presidente Eleita da ABRAPEE*
MARILENE PROENÇA REBELLO DE SOUZA, *Diretora da ABRAPEE*
NORMA CELIANE COSMO, *Conselheira-Diretora do CFP*
ROSELI CALDAS, *Presidente da ABRAPEE*
SILVIA CRISTINA YANNOULAS, *Colaboradora da ABEPSS*
WAGNER ROBERTO DO AMARAL, *Representante da ABEPSS*

EQUIPE DO CFP:

CAMILA DIAS DE LIMA ALVES, *Gerente da Gerência Técnica*
CLEONICE MARIA CAMPOS DORNELES, *Assessora Parlamentar*
DANIEL ARRUDA MARTINS, *Gerente de Relações Institucionais*
LUANA SPINILLO, *Gerente de Comunicação*
LUDIMILA ROSA DE MATOS, *Assistente Técnica*
MARCOS PAULO DE LIMA, *Assessor da GCOM*
MATEUS DE CASTRO CASTELLUCCIO, *Supervisor do CREPOP*
MIRACI MENDES, *Coordenadora-Geral do CFP*
RAFAEL MENEGASSI TANIGUCHI, *Analista Técnico da GTEC*
THAÍS PAIVA RIBEIRO, *Assessora da GCOM*

EQUIPE DO CFESS:

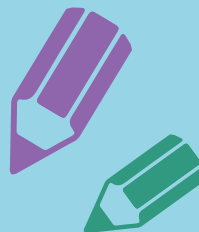
CRISTINA ABREU, *Assessora Especial CFESS*
RAFAEL WERKEMA, *Assessor de Comunicação CFESS*
ZENITE DA GRAÇA BORGEE FREITAS, *Assessora Especial do CFESS*

COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO DOS CONSELHOS REGIONAIS DE PSICOLOGIA

<i>CRP 01 – DF</i>	CAMILA MOURA FÉ MAIA
<i>CRP 02 – PE</i>	VERÔNICA CHAVES CARRAZZONE
<i>CRP 03 – BA</i>	GABRIEL MENEZES GONÇALVES
<i>CRP 04 – MG</i>	CELSO FRANCISCO TONDIN
<i>CRP 05 – RJ</i>	MARINALDO SILVA SANTOS
<i>CRP 06 – SP</i>	IONE APARECIDA XAVIER
<i>CRP 07 – RS</i>	VINICIUS CARDOSO PASQUALIN
<i>CRP 08 – PR</i>	JOÃO BATISTA MARTINS E PEDRO BRAGA CARNEIRO
<i>CRP 09 – GO</i>	WADSON ARANTES GAMA
<i>CRP 10 – PA</i>	ANTONIO ALVES DA SILVA
<i>CRP 11 – CE</i>	ANTONIO DÁRIO LOPES JÚNIOR
<i>CRP 12 – SC</i>	ANDREA LEMOS CAPOANI DE MOURA
<i>CRP 13 – PB</i>	GIRLENE VIEIRA LOPES
<i>CRP 14 – MS</i>	CELI CORREA NERES
<i>CRP 15 – AL</i>	RODRIGO PIMENTEL
<i>CRP 16 – ES</i>	EDIREUSA FERNANDES SILVA
<i>CRP 17 – RN</i>	ANDREINA DA SILVA MOURA
<i>CRP 18 – MT</i>	TATINE PENARIOL DE ROSATO
<i>CRP 19 – SE</i>	MARCUS PAULO CARDOSO ARGOLO
<i>CRP 20 - AM/RR</i>	CLAUDIA MARIA DA COSTA LUSTOSA
<i>CRP 21 – PI</i>	CARLA ANDRÉA SILVA
<i>CRP 22 – MA</i>	DANNILO JORGE ESCORCIO HALABE
<i>CRP 23 - TO</i>	RICARDO FURTADO DE OLIVEIRA
<i>CRP 24 - RO/AC</i>	MÁRCIA AURÉLIA S. PINTO



SUMÁRIO



- 14** APRESENTAÇÃO DA VERSÃO 2021
- 16** APRESENTAÇÃO DA 1ª EDIÇÃO
- 19** APRESENTAÇÃO DA COORDENAÇÃO NACIONAL - 1ª EDIÇÃO
- 21** LEI Nº 13.935 DE 2019 - DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA E DE SERVIÇO SOCIAL NAS REDES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA
- 22** ORIENTAÇÕES PARA A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 13.935 DE 2019
- 26** RELATÓRIO DAS AÇÕES REALIZADAS PELA COORDENAÇÃO NACIONAL
- 29** AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS PELOS REGIONAIS
- 32** FUNDEB COMO FONTE DE CUSTEIO DA LEI Nº 13.935 DE 2019
- 33** SUBSÍDIO PARA A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 13.935 DE 2019
- 41** MINUTA DE PROJETO DE LEI PARA A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 13.935, DE 2019
- 48** MODELO DE OFÍCIO ATUALIZADO
- 50** MARCOS LEGAIS - ENDEREÇOS ELETRÔNICOS

APRESENTAÇÃO

DA VERSÃO 2021

A publicação da versão 2021 deste manual se dá após um ano de articulação pela regulamentação da Lei nº 13.935, de 2019.

Em 2020 conquistamos, juntamente com os Conselhos Regionais, a inclusão da Lei nº 13.935, de 2019, no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, Lei nº 14.113, de 2020, que passa ser sua principal fonte de custeio.

Enfrentamos as adversidades sociais causadas pela pandemia da COVID-19 e sabemos que elas impactaram diretamente a educação básica. As consequências para a qualidade da formação *online*, sobretudo para crianças e adolescentes permanecem, ainda, imprevisíveis.

A integração de assistentes sociais e psicólogos nas equipes escolares é mais necessária que nunca, não apenas por conta do processo de ensino-aprendizagem e das dificuldades etárias de assimilação de conteúdos mediante ensino *online* em si, mas, também, pelas implicações nos vários segmentos das redes de ensino básico, nas famílias, nos mercados de trabalho, nas relações sociais.

A partir das articulações realizadas, nos deparamos com a necessidade de criação de cargos destinados a psicólogos e assistentes sociais para efetivo cumprimento da lei federal em nível regional. Assim, Estados e Municípios devem criar esses cargos por meio de lei de iniciativa do Poder Executivo.

Dessa forma, nesta edição, apresentamos a Minuta do Projeto de Lei que regulamenta a Lei nº 13.935, de 2019.

Sugerimos aos Conselhos Regionais que procedam à necessária articulação política com o Poder Executivo local, de modo que este apresente, às respectivas Câmaras Municipais e Assembleias Legislativas, o Projeto de Lei que crie cargos para prestação de serviços

psicológicos e de serviço social, defina lotação e diretrizes, fixe contribuições em equipes multiprofissionais, indique atribuições, em conformidade com a Lei nº 13.935, de 2019.

Esperamos que esta versão 2021 possa ser útil e colaborar com o trabalho de articulação dos Conselhos Regionais junto aos gestores estaduais, distrital e municipais.

Brasília, 28 de maio de 2021.

COORDENAÇÃO NACIONAL

CFP, CFESS, ABRAPEE, ABEP, ABEPSS e FENAPSI

APRESENTAÇÃO

DA 1ª EDIÇÃO

É com imensa satisfação que o Conselho Federal de Psicologia - CFP e o Conselho Federal de Serviço Social - CFESS apresentam a sistematização do manual “Psicólogos (os) e Assistentes Sociais na rede pública de educação básica: orientações para regulamentação da Lei nº 13.935, de 2019”, fruto do empenho conjunto entre as duas autarquias e as entidades parceiras.

As entidades constituídas pelo CFESS e os 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Serviço Social - CRESS, em parceria com Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social - ABEPSS e pelo Sistema Conselhos de Psicologia, composto pelo CFP e os 24 (vinte e quatro) Conselhos Regionais de Psicologia - CRPs, em colaboração com a Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional - ABRAPEE, a Associação Brasileira de Ensino de Psicologia - ABEP e a Federação Nacional de Psicólogos - FENAPSI, apresentam o resultado de um esforço articulado junto ao Legislativo, que culminou na aprovação da Lei nº 13.935, de 2019.

Aqui reiteramos que a atuação de psicólogas(os) e de assistentes sociais estão alicerçadas nos direitos humanos e na defesa intransigente da educação como um direito de todas e todos, preconizado entre outros, na Declaração Universal de Direitos Humanos e na Constituição Federal de 1988.

Após quase duas décadas em tramitação entre arquivamentos e desarquivamentos, dezenas de emendas e desacordos com o conteúdo do PL 3688, de 2000, audiências públicas na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, aprovação em várias comissões das duas Casas, o projeto foi aprovado em 12 de setembro de 2019 e agora é a Lei nº 13.935, de 2019. Houve intensa mobilização e articulação das entidades da psicologia e do serviço social, parceiros históricos em muitas pautas sociais, que se uniram para retomar a movimentação do projeto de lei até sua aprovação pelo Poder Legislativo e, posteriormente, para a derrubada do veto presidencial.

Em uma conjuntura de retrocessos, desmontes e cortes em todas as áreas das políticas sociais, a aprovação dessa lei representa uma importante vitória para a política pública de educação, considerada a realidade concreta da comunidade escolar e a possibilidade das equipes multiprofissionais serem inseridas nas redes de ensino de educação básica e, assim, poderem contribuir para o atendimento integral e de qualidade no processo ensino-aprendizagem.

No dia 09 de outubro de 2019, o Projeto de Lei nº 3688/2000 foi vetado pela Presidência da República, haja vista a posição do Poder Executivo contra a proposição. Apesar disso, em 27 de novembro de 2019 o Veto nº 37/2019 foi rejeitado pelo Congresso Nacional.

Esta mobilização contou com o trabalho de todo o Conjunto CFESS e CRESS, o Sistema Conselhos de Psicologia - CFP e CRPs, da ABRAPEE, ABEP, ABEPSS, da FENAPSI e das comissões de Psicologia da Educação dos CRPs, as quais agradecemos o grande envolvimento.

Superados os enfrentamentos, o trabalho das entidades volta-se à definição de estratégias para a efetivação da Lei nº 13.935, de 2019. Assim, da mesma forma como foram organizadas as mobilizações em âmbito estadual e nacional para aprovação da Lei, para sua regulamentação, implementação, criação de vagas, dotação orçamentária, realização de concursos públicos, esse trabalho deve ser igualmente realizado nos estados e municípios. Os CRPs, CRESS, núcleos da ABEP, Diretorias Regionais da ABEPSS, representações da ABRAPEE, comissões de Psicologia da Educação dos CRPs, precisam estar conjuntamente mobilizados para atuar nessas frentes. Para tal, disponibilizamos os documentos incluídos no presente manual, cuja finalidade é subsidiar as ações locais.

Nossa perspectiva é que a partir de uma concepção de educação coerente com o nosso projeto ético-político profissional, haja o reconhecimento das particularidades do trabalho da (o) assistente social e da (o) psicóloga (o) na referida política pública e na equipe multiprofissional, na medida em que, tais profissionais possam contribuir frente ao contexto político e ideológico do capitalismo contemporâneo.

É fundamental adensar a luta pelo acesso à educação pública como direito social, laico, gratuito, socialmente referenciado, presencial e de qualidade, entendendo que as (os) profissionais de serviço social e de psicologia podem realizar o nesse espaço ocupacional, a partir da direção presente no projeto ético-político profissional, qual seja,

o exercício de sua autonomia profissional com competência crítica, propositiva, em uma perspectiva de totalidade, construindo mediações para emancipação humana.

ANA SANDRA FERNANDES ARCOVERDE NÓBREGA

*Conselheira-Presidente
Conselho Federal de Psicologia - CFP*

MARIA ELIZABETH SANTANA BORGES

*Conselheira-Presidente
Conselho Federal de Serviço Social - CFESS*

APRESENTAÇÃO

DA COORDENAÇÃO NACIONAL - 1ª EDIÇÃO

Este conjunto de orientações foi elaborado em colaboração entre várias entidades, com o intuito de fornecer orientações e subsídios para a regulamentação da Lei nº 13.935, de 2019, no âmbito dos estados e municípios, de forma integrada e qualificada.

Participaram do processo o Sistema Conselhos de Psicologia, composto pelas autarquias públicas Conselho Federal de Psicologia e 24 (vinte e quatro) Conselhos Regionais de Psicologia que atuam nos estados brasileiros, e o Conselho Federal de Serviço Social e 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Serviço Social, que têm como objetivos precípuos a orientação e fiscalização das respectivas profissões, bem como a produção de subsídios para a atuação das e dos profissionais e articulação dessas categorias.

Atuaram na produção dessas referências a ABRAPEE, a ABEP e a ABEPSS, que se dedicam à pesquisas e práticas no campo da Educação, da Psicologia e do Serviço Social, com extensa produção acadêmica nas referidas áreas e história potente de articulação entre profissionais, docentes, pesquisadoras(res) e instituições.

A participação das Associações de Ensino e Pesquisa no processo de produção deste documento traz consigo um compromisso ético das profissões de Psicologia e Serviço Social com a qualificação profissional para o exercício das atividades no campo da Educação e da Escola, que deve abarcar tanto a formação em nível de graduação e pós-graduação, quanto a formação continuada, na perspectiva de permanente atenção às mudanças que se processam no contexto educativo e na produção científica com potencial para responder às demandas educacionais, tanto as que compõem cotidianamente as práticas escolares, quanto as emergenciais, como no caso da pandemia que neste momento assola o país e o mundo e produz reflexos no sistema educativo.

A FENAPSI traz a dimensão do trabalho, das potências e demandas dos campos, promovendo o diálogo constante e imprescindível entre as normativas da profissão, a pesquisa e aqueles que estão nas frentes de trabalho.

É com essa expertise, história de trabalho pelas profissões e pela Educação, promovendo articulações que objetivam o desenvolvimento de uma Educação inclusiva, de qualidade e eticamente referenciada, que nos dedicamos nos últimos meses ao processo de produção deste conjunto de orientações e referências, que não pretende ser um manual determinista, e sim um caminho de diálogo e uma possibilidade de oferta de subsídios para a construção de ações consistentes e qualificadas para implantação da Lei nº 13.935, de 2019.

COORDENAÇÃO NACIONAL

CFP, CFESS, ABRAPEE, ABEP, ABEPESS e FENAPSI

LEI Nº 13.935, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do artigo 66 da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º As redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

§ 1º As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

§ 2º O trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto político-pedagógico das redes públicas de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino.

Art. 2º Os sistemas de ensino disporão de 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2019; 198º ano da Independência e 131º ano da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Publicado no D.O.U., de 12.12.2019

ORIENTAÇÕES PARA A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 13.935, DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA E DE SERVIÇO SOCIAL NAS REDES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

O CFP, o CFESS, a ABRAPEE, a ABEP, a ABEPSS e a FENAPSI apresentam neste documento, orientações e subsídios para a articulação e mobilização das entidades regionais da psicologia e do serviço social, na perspectiva de regulamentar a Lei nº 13.935, de 2019 nos estados e municípios, de forma a garantir que a política de educação se efetive em consonância com os processos de fortalecimento do projeto ético-político do serviço social e da psicologia e da luta por uma educação pública, laica, gratuita, socialmente referenciada, presencial, inclusiva e de qualidade.

Os sistemas de ensino dispõem de um ano para tomar as providências necessárias ao cumprimento das disposições da lei, a partir da data de promulgação, dia 11 de dezembro de 2019.

Dentre os marcos legais e os documentos que se relacionam com a temática da educação, enumeramos os que são imprescindíveis para a apropriação dos Conselhos Regionais no processo de discussão e de sensibilização junto às gestões públicas estaduais e municipais, conforme segue:

- 1.** Lei nº 13.935, de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica;
- 2.** Lei nº 5.766, de 1971, que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia e dá outras providências;
- 3.** Resolução CFP nº 13, de 14 de setembro de 2007, que institui a Consolidação das Resoluções relativas ao Título Profissional de Especialista em Psicologia e dispõe sobre normas e procedimentos para seu registro e define o campo de atuação da (do) "Psicólogo especialista

em Psicologia Escolar e Educacional”;

- 4.** Código de ética profissional do psicólogo - CEPP;
- 5.** Referências Técnicas para a Atuação de Psicólogas (os) na educação básica (2019);
- 6.** Relações Raciais: referências técnicas para a atuação de psicólogas (os) (CFP);
- 7.** Revista Diálogos nº 11, Ano 15, tema: Psicologia e Educação;
- 8.** Lei nº 8.742, de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;
- 9.** Lei nº 8.662, de 1993, que regulamenta a profissão de Assistente Social;
- 10.** Lei nº 12.317, de 2010, que acrescenta dispositivo à Lei n.º 8.662/1993, para dispor sobre a duração do trabalho do Assistente Social;
- 11.** Código de Ética Profissional da (o) Assistente Social (CFESS);
- 12.** Subsídios para a Atuação de Assistentes Sociais na Política de Educação;
- 13.** Parâmetros para Atuação de Assistentes Sociais na Política de Assistência Social;
- 14.** Parâmetros para Atuação de Assistentes Sociais na Política de Saúde;
- 15.** Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB;
- 16.** Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE;
- 17.** Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
- 18.** Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE.

19. Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial;

20. Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS - Compromissos assinados pelos países membros da Organização das Nações Unidas - ONU, pelos quais são estabelecidas metas, estratégias e compromissos para o enfrentamento de todas as formas de pobreza e da garantia da sustentabilidade, do desenvolvimento urbano e territorial, e a melhoria da qualidade de vida de toda a população.

21. Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências.

Entendemos ainda que, o cumprimento de tais disposições expressas na Lei nº 13.935, de 2019, não se apresenta automática mas, requer da sociedade, das entidades das categorias e de seus conselhos profissionais, necessárias mobilizações que sejam capazes de provocar os gestores estaduais e municipais para a regulamentar a medida e implementá-la nos Sistemas de Ensino da Educação Básica Brasileira.

Desta forma, este documento tem o objetivo do alinhamento das ações estratégicas com os Conselhos Regionais (CRPs e CRESS), que devem alcançar os Governos Estaduais, Prefeituras Municipais, Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, as categorias e a sociedade, juntamente com as entidades da Psicologia e do Serviço Social: núcleos da ABRAPEE, ABEP, ABEPSS e Sindicatos.

As orientações pertinentes ao processo de mobilização podem ter por base este documento produzido pela Coordenação Nacional, composta CFP, CFESS, ABRAPEE, ABEP, e ABPESS e FENAPSI com o objetivo de apresentar subsídios científicos e profissionais para a regulamentação da Lei n.º 13.935, de 2019.

Diante do exposto, seguem as sugestões de atividades que visam a regulamentação da Lei nº 13.935, de 2019, distribuídas em dois eixos.

EIXO I

Diálogo com o Poder Público, Entidades, Categorias e Sociedade

Realizar reuniões com gestores, instituições e entidades em busca de apoios para a regulamentação da Lei nº 13.935/2019, tais como:

Níveis Estaduais e Municipais

- a) Governadores e Prefeitos;
- b) Secretários Estaduais e Municipais de Educação;
- c) Associações Estaduais de prefeitos;
- d) Undime Estaduais;
- e) Deputados Estaduais e Vereadores;
- f) Reunião em escolas com professores, servidores, alunos, pais, APM, sindicatos de professores;
- g) Reuniões nos Regionais com as categorias: psicólogas, assistentes sociais, sindicatos e entidades de ensino e pesquisa regionais;
- h) Orçamento participativo;
- i) Fórum Estadual e Municipal de Educação;
- j) Campanha Regional pelo Direito à Educação.

Nível Nacional

- a) Ministério da Educação;
- b) Casa Civil da Presidência da República;
- c) Entidades Municipalistas: Associação Brasileira de Municípios - ABM, Frente Nacional de Prefeitos - FNP e Confederação Nacional de Municípios - CNM;
- d) Entidades de Secretários Estaduais e Municipais de Educação (Consed e Undime);
- e) Parlamentares Federais;
- f) Articulação com o Fundeb;
- g) Articulação com os Conselhos Regionais (CRPs e CRESS);
- h) Confederação Nacional de Trabalhadores na Educação (CNTE);
- i) Conselho Nacional de Educação (CNE);
- j) Fórum Nacional Popular de Educação (FNPE);
- h) Campanha Nacional pelo Direito à Educação.

EIXO 2

Campanha de Comunicação Social

Elaborar Campanha de comunicação para sensibilizar e promover o tema com o objetivo de alcançar diferentes públicos para que a lei seja regulamentada: categoria, comunidade escolar, gestores municipais e federais.

- Gerar conteúdo informativo sobre a mobilização;
- Criar identidade visual;
- Criar conteúdo específico com argumentos e importância da regulamentação, que podem ser cards, vídeos, cartazes, programas de áudio.

RELATÓRIO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS REALIZADAS PELA COORDENAÇÃO NACIONAL, NO ÂMBITO FEDERAL

15/01/2020 - Reunião do CFP, ABRAPEE, ABEP e FENAPSI para elaborar o subsídio para regulamentar a Lei nº 13.935/2019, em São Paulo.

28/01/2020 - Reunião com a Associação Brasileira de Municípios - ABM

05/02/2020 - Reunião com a União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME

Entregamos o subsídio à direção nacional da Undime e aos Presidentes das Undimes Estaduais.

05/02/2020 - Reunião com o Ministério da Educação - MEC

O Secretário de Educação Básica informou que a Educação Básica é atribuição de Estados e Municípios e nos orientou dialogar com a Undime e o Consed.

12/02/2020 - Reunião com a Casa Civil da Presidência da República

A Casa Civil ficou de agendar reunião interna do governo para discutir o tema.

12/02/2020 - Reunião com a Frente Nacional de Prefeitos - FNP

Representa as prefeituras de capitais e grandes cidades. Atuam em 406 municípios, com populações acima de 80 mil habitantes.

19/02/2020 - Reunião com o Conselho Nacional de Secretários de Educação - Consed, Maria Cecília Motta, Presidente do Consed e Secretária de Educação do Estado do Mato Grosso do Sul. A reunião contou com as representações das entidades regionais: CRP-14 MS e Comissão de Educação, CRESS, ABRAPEE ABEP/MS

24/10/2019 - Articulação com o FUNDEB - Reunião com a Bancada Feminina do Congresso Nacional, na época da discussão da derrubada do Veto nº 37, de 2019. A Deputada Professora Dorinha Seabra, relatora do Fundeb assumiu o compromisso de incluir o pagamento

das psicólogas e assistentes sociais no Fundeb.

03/03/2020 – Reunião com o Núcleo de Educação do Congresso Nacional

Solicitado apoio para incluir o pagamento das psicólogas e assistentes sociais no Fundeb.

04/03/2020 - Audiência com a deputada Professora Dorinha Seabra

Informou que as psicólogas e assistentes sociais serão custeados com os 70% destinados ao pagamento dos profissionais da educação básica e alterou o termo pagamento “dos professores do magistério” para “profissionais da educação básica”, para ampliar o custeio a todos os profissionais que trabalham na educação básica.

10/03/2020 - Audiência Pública sobre o Fundeb no Senado Federal.

07/07/2020 - O CFP passou a integrar o Fórum Nacional Popular de Educação-FNPE

Participação de 40 entidades dos movimentos sociais, da educação, estudantis, centrais sindicais, fórum de universidades.

24/08/2020 - Oficina de Formação de Multiplicadoras(res)

Encaminhamentos:

- Organização das Coordenações Regionais;
- Mapeamento das autoridades;
- Buscar parceiros no poder executivo, movimentos sociais e entidades de educação;
- Buscar parlamentares para atuar na regulamentação da Lei 13.935/2019 e intermediar diálogo com os gestores;
- Carta-Compromisso dos Prefeitáveis com a Regulamentação da Lei.

11/09/2020 – Enviados Ofícios aos:

- **Gestores:** Governadores; Secretários Estaduais de Educação; Prefeitos de Capitais e Secretários Municipais de Educação das Capitais.
- **Entidades Municipalistas:**
Associação Brasileira de Municípios (ABM)
Frente Nacional de Prefeitos (FNP)
Confederação Nacional de Municípios (CNM)
União Nacional dos Secretários Municipais de Educação (Undime)
Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Educação (Consed)
- **Ministério da Educação**
- **Casa Civil da Presidência da República**

- **Confederação Nacional de Trabalhadores na Educação (CNTE)**

14/09/2020 - Live da Psicologia e do Serviço Social nas Escolas
Voltada às categorias

27/10/2020 - Reunião com o Presidente União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME)

28/10/2020 - Reunião com a Associação Brasileira de Municípios (ABM)

29/10/2020 - Reunião com a Confederação Nacional de Municípios (CNM)

Novembro e dezembro de 2020 - Articulação com o Fundeb:

- Apresentação de Emenda para inserir a Lei 13.935, de 2019 no Fundeb;
- Elaboração de ofícios ao Relator, Líderes e Parlamentares;
- Realização de audiências com Parlamentares e Líderes de Partidos;
- Participação em Audiências Públicas do Fundeb;
- Elaboração de nota, cards, hotsite para pressionar parlamentares;
- Mobilização: CFP, CFESS, ABRAPEE, ABEP, ABEPSS, FENAPSI, CRPs e CRESS;
- A Emenda foi aprovada.

18/11/2020 - Reunião do Sistema Conselhos de Psicologia
Mobilização para aprovação da Emenda ao Fundeb

20/11/2020 - Reunião com a Confederação Nacional de Trabalhadores na Educação (CNTE) sobre o Fundeb

02/12/2020 - Webinar com Associação Brasileira de Municípios (ABM)
Apresentação de experiências regionais

25/12/2020 - Publicação da Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020 FUNDEB

Fevereiro, março, abril, maio de 2021 - Reuniões da Coordenação Nacional (CFP, CFESS, ABEP ABRAPEE, ABEPSS e FENAPSI)
para avaliar e monitorar as ações.

Pautas:

1. PEC 186/2019 - Ameaça ao Fundeb com a desvinculação de recursos do orçamento da Saúde e da Educação; aderimos à mobilização #AuxílioSimDesmonteNão; criamos o hotesite e cards para pressionar os parlamentares. Essa mobilização foi fundamental culminando na retirada da emenda pelo relator.

2. Reunião de Articulação com os Regionais

3. Retomar o diálogo com as Entidades Municipalistas

4. Enviar novos Ofícios aos Gestores

5. Articulação com as Entidades da Educação

6. Proposta de Criação do Observatório Participativo

7. Atualização dos Subsídios

Contexto:

- **Proposição da Minuta de Projeto de Lei (PL) que regulamenta a Lei 13.935/2019;**
A gerência Jurídica do CFP e do CFESS ratificam que a criação de cargos públicos deve, necessariamente, ser prevista em lei, em todas as esferas da federação.
- **Reflexos da pandemia na educação básica;**
- **Fundeb como fonte de custeio e marco legal;**
- **Modelo de Ofício atualizado aos Gestores.**

8. Retormar o diálogo com o Poder Executivo

- **Solicitar ao Poder Executivo local a criação dos cargos;**
Cargos do Poder Executivo, a lei deve ser de iniciativa da/o Governador/a (sistema estadual de educação) ou Prefeito/a (redes municipais de educação), sob pena de ser anulada via controle judicial.
- **Apresentar a minuta de Projeto de Lei, que cria os cargos, com as atribuições dos profissionais e a forma de contratação por concurso público.**

9. Ações a serem realizadas pela Coordenação Nacional

Retomar o diálogo com as Entidades Municipalistas:

Undime, Consed, ABM, CNM, FNP

Enviar novos Ofícios aos Gestores:

Governadores; Secretários Estaduais de Educação; Prefeitos de Capitais; Secretários Municipais de Educação de Capitais

Participar do Fórum Nacional Popular de Educação (FNPE)

40 entidades nacionais

FNPE - Organização do Centenário de Paulo Freire

14 a 23 de setembro 2021

FNPE - Organização na Conferência Nacional Popular de Educação (CONAPE 2022)

AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS PELOS REGIONAIS

Destaca-se a importância da organização e unidade nos regionais para garantir a regulamentação da Lei nº 13.935, de 2019 em todos os Estados e Municípios brasileiros.

Para isso, sugerimos que CRPs, CRESS, Núcleo ABEP, Representações da ABRAPEE, Sindicatos, estabeleçam Coordenações Regionais para a implementação da Lei nº 13.935, de 2019, tendo em vista que a participação de todas as entidades é essencial para que essa luta seja bem-sucedida.

Propomos, assim, o seguinte **passo a passo**:

1. Constituir uma Coordenação Regional de Implementação da Lei nº 13.935, de 2019. É importante que as reuniões tenham caráter executivo, ágil e flexível.

2. Designar tarefas entre membros da Coordenação Regional. É preciso considerar que essencialmente o trabalho é de articulação política, e não de discussões conceituais.

3. Estabelecer Plano de Ações de Comunicação efetivo com a categoria, de modo que, sobretudo em nível municipal, os profissionais sejam instados a fazer a articulação política necessária nas respectivas prefeitura ou governo.

4. Enviar ofícios aos Prefeitos e Secretários Municipais de Educação; realizar audiências.

5. Reforçar os ofícios aos Governadores, Prefeitos de Capitais e Secretários Municipais de Educação das Capitais; realizar audiências.

6. Retomar o diálogo com as entidades municipalistas: UNDIME Estadual, Associação de Municípios.

7. Diálogo com Parlamentares: podem ajudar a agendar audiência com os gestores e aprovar o PL do Poder Executivo.

8. Participar do Fórum Estadual de Educação (FEE)
Diálogo com entidades da educação

9. Participar da Conferência Nacional Popular de Educação (CONA-PE 2022) - Já estão acontecendo Conferências Municipais e Estaduais
Informações: fnpe.org.br ; <https://www.facebook.com/fnpebrasil>

O FUNDEB COMO FONTE DE CUSTEIO DA LEI Nº 13.935/2019

Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020

Art. 26. ... 70% dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

II - profissionais da educação básica: aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da **Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019**, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica.

Link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L14113.htm

SUBSÍDIO PARA A REGULAMENTAÇÃO DA LEI 13.935, DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA E DE SERVIÇO SOCIAL NAS REDES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

O Conselho Federal de Psicologia - CFP, o Conselho Federal de Serviço Social - CFESS, a Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional - ABRAPEE, a Associação Brasileira de Ensino de Psicologia - ABEP, a Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social - ABEPSS e a Federação Nacional de Psicólogos - FENAPSI apresentam este subsídio para a regulamentação da Lei nº 13.935, de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e Serviço Social nas redes públicas de educação básica, visando a orientar os sistemas educacionais da federação, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Para tanto, consideram-se os seguintes marcos legais e documentos:

- a.** Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de educação básica;
- b.** Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia e dá outras providências;
- c.** Resolução CFP nº 13, de 14 de setembro de 2007, que institui a Consolidação das Resoluções relativas ao Título Profissional de Especialista em Psicologia e dispõe sobre normas e procedimentos para seu registro e define o campo de atuação do “Psicólogo especialista em Psicologia Escolar e Educacional”;
- d.** Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

- e.** Documento “Referências Técnicas para atuação de psicólogas(os) na Educação Básica” (2019) do Conselho Federal de Psicologia;
- f.** Documento “Relações Raciais: referências técnicas para a atuação de psicólogas(os)” (2017) do Conselho Federal de Psicologia;
- g.** Código de Ética Profissional do Psicólogo - CEPP;
- h.** Código de Ética Profissional do Assistente Social;
- i.** Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, que dispõe sobre a profissão de assistente social e dá outras providências;
- j.** Lei nº 12.317, de 26 de agosto de 2010, que acrescenta dispositivo à Lei nº 8.662, de 1993, para dispor sobre a duração do trabalho do Assistente Social;
- k.** Subsídios para a Atuação de Assistentes Sociais na Política de Educação;
- l.** Parâmetros para Atuação de Assistentes Sociais na Política de Assistência Social;
- m.** Parâmetros para Atuação de Assistentes Sociais na Política de Saúde;
- n.** Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB;
- o.** Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE;
- p.** Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências;
- q.** Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto Criança e do Adolescente e dá outras providências;
- r.** Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE;

s. Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial;

t. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, Compromissos assinados pelos países membros da Organização das Nações Unidas - ONU, por meio dos quais são estabelecidas metas, estratégias e compromissos para o enfrentamento de todas as formas de pobreza, da garantia da sustentabilidade, do desenvolvimento urbano e territorial e a melhoria da qualidade de vida de toda a população.

Considera-se, igualmente, o acúmulo de conhecimentos e experiências oriundas de pesquisas e de práticas desenvolvidas na área de Psicologia Escolar e Educacional nas redes públicas e privadas e sua consolidada contribuição na promoção dos processos de ensino-aprendizagem, do desenvolvimento pleno dos sujeitos, em uma perspectiva inclusiva, na busca da emancipação de todos os envolvidos no processo educacional.

DAS ATRIBUIÇÕES DO PSICÓLOGO ESCOLAR E EDUCACIONAL

Compete à psicóloga e ao psicólogo, em sua área de atuação, considerarem os contextos sociais, escolares, educacionais e o Projeto Político-Pedagógico das Unidades Educacionais atendidas, em articulação com as áreas da Saúde, da Assistência Social, dos Direitos Humanos, da Justiça, desempenhando as seguintes atribuições:

- 1.** Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da Psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem
- 2.** Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;
- 3.** Contribuir para a promoção dos processos de aprendizagem, buscando, juntamente com as equipes pedagógicas, garantir o direito a inclusão de todas as crianças e adolescentes;
- 4.** Orientar nos casos de dificuldades nos processos de escolarização;

- 5.** Realizar avaliação psicológica ante as necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizado;
- 6.** Auxiliar equipes da rede pública de educação básica na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família;
- 7.** Contribuir na formação continuada de profissionais da educação;
- 8.** Contribuir em programas e projetos desenvolvidos na escola;
- 9.** Colaborar com ações de enfrentamento à violência e aos preconceitos na escola;
- 10.** Propor articulação intersetorial no território, visando à integralidade de atendimento ao município, o apoio às Unidades Educacionais e o fortalecimento da Rede de Proteção Social;
- 11.** Promover ações voltadas à escolarização do público da educação especial;
- 12.** Promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre a escola e a comunidade;
- 13.** Promover ações voltadas à escolarização do público da educação especial;
- 14.** Promover ações de acessibilidade;
- 15.** Propor ações, juntamente com professores, pedagogos, alunos e pais, funcionários técnico-administrativos e serviços gerais e a sociedade de forma ampla, visando a melhorias nas condições de ensino, considerando a estrutura física das escolas, o desenvolvimento da prática docente, a qualidade do ensino, entre outras condições objetivas que permeiam o ensinar e o aprender;
- 16.** Avaliar condições sócio-históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos.

DAS ATRIBUIÇÕES DA (O) ASSISTENTE SOCIAL NAS REDES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A inserção de profissionais de serviço social nas redes públicas de educação básica, e mais amplamente na política de educação, está no bojo da garantia e acesso aos direitos sociais, como direito do cidadão e dever do Estado.

O trabalho desses profissionais, compondo equipes multiprofissionais juntamente com professores, pedagogos e outros sujeitos, sem dúvida ensinará um atendimento integral ao corpo técnico e ao corpo discente no processo ensino-aprendizagem em toda sua complexidade, que exige cada vez mais atenção em uma perspectiva totalizante.

Dentre outras atribuições, o assistente social nas redes de educação básica possibilita:

- 1.** Contribuir com o direito à educação, bem como o direito ao acesso e permanência na escola com a finalidade da formação dos estudantes para o exercício da cidadania, preparação para o trabalho e sua participação na sociedade;
- 2.** Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;
- 3.** Contribuir para a garantia da qualidade dos serviços aos estudantes, garantindo o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente, contribuindo assim para sua formação, como sujeitos de direitos;
- 4.** Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;
- 5.** Contribuir no processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;
- 6.** Contribuir no fortalecimento da relação da escola com a família e a comunidade, na perspectiva de ampliar a sua participação na escola;
- 7.** Aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito;

- 8.** Intervir e orientar situações de dificuldades no processo de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;
- 9.** Contribuir com o processo de inclusão e permanência dos alunos com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;
- 10.** Criar estratégias de intervenção frente a impasses e dificuldades escolares que se apresentam a partir de situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, assim como situações de risco, reflexos da questão social que perpassam o cotidiano escolar;
- 11.** Atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais, como a própria educação;
- 12.** Favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com necessidades educativas especiais;
- 13.** Participar de ações que promovam a acessibilidade;
- 14.** Fortalecer e articular parcerias com as equipes dos Conselhos Tutelares, CRAS, CREAS, unidades de saúde, movimentos sociais dentre outras instituições, além de espaços de controle social para viabilizar o atendimento e acompanhamento integral dos estudantes;
- 15.** Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;
- 16.** Viabilizar o acesso a programas, projetos, serviços e benefícios sociais aos estudantes e suas famílias por meio de rede intersetorial no território, fortalecendo a permanência escolar;
- 17.** Realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar dos espaços coletivos de decisões;
- 18.** Contribuir em programas, projetos e ações desenvolvidos na escola que se relacionem com a área de atuação;
- 19.** Contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica.

Parágrafo único. A atuação do assistente social no âmbito da rede pública de educação básica dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos do Serviço Social.

DO PROCESSO SELETIVO

Recomenda-se que os processos seletivos e editais que contemplem a função de psicólogo e de assistente social para atuar na educação básica atendam os seguintes critérios listados abaixo:

- a.** O ingresso em serviço público seja por meio de concurso público;
- b.** Experiência profissional como psicólogo, professor de Psicologia da área ou estágio em campo, no sistema educacional;
- c.** Graduação em Psicologia com inscrição ativa no Conselho Regional de Psicologia;
- d.** Graduação em Serviço Social com inscrição ativa no Conselho Regional de Serviço Social;
- e.** No caso de profissionais da Psicologia, pontuação diferenciada para profissionais que possuam cursos de pós-graduação lato ou stricto sensu em Psicologia Escolar e Educacional ou em Educação (educação especial, educação inclusiva, psicopedagogia, Psicologia da educação, Psicologia educacional), reconhecidos pelo MEC ou registro de especialista na área de Psicologia Educacional e Escolar, de Psicopedagogia e de Psicometricidade concedido pelo Conselho Federal de Psicologia-CFP;
- f.** Os conteúdos das provas específicas devem fundamentar-se nas Diretrizes Curriculares Nacionais para cursos de Psicologia (2011), especialmente no que tange aos processos educativos, nas “Referências Técnicas para atuação de psicólogas(os) na Educação Básica” (2019) do Conselho Federal de Psicologia; e nas temáticas de referência na área: Psicologia escolar e educacional, processos de ensino e aprendizagem, Psicologia do desenvolvimento, história da educação, processos avaliativos, políticas públicas, medicalização na educação, gestão educacional, formação continuada de professores, relação família e escola, educação especial, produção do fracasso escolar, violência na escola, educação inclusiva, relações interpessoais na escola, diferenças e desigualdades, atuação em equipes multidisciplinares, direitos das crianças e adolescentes, questões étnico-raciais e de gênero e outras regionalidades;
- g.** Os conteúdos das provas específicas para os profissionais de serviço social devem fundamentar-se nas Diretrizes Curriculares para os Cursos de Serviço Social, e referenciados nos Subsídios para a Atuação de As-

sistentes Sociais na Política de Educação e nos temas que se relacionam com a área educativa como: diversidade humana e direitos humanos, questões étnico-raciais, de gênero, diversidade sexual e os contextos de violência, relação família e escola; evasão escolar; garantia dos direitos das crianças e de adolescentes; escola e políticas sociais, entre outros.

DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

As contratações deverão considerar as demandas de cada município e os portes das respectivas redes de educação, resguardando a qualidade técnica e ética do trabalho.

Este documento foi produzido de forma coletiva por entidades que confiam no compromisso dos gestores públicos com a educação e a aprendizagem e na importância do trabalho do psicólogo e do assistente social nas redes de ensino.

Diante do exposto, colocamo-nos à disposição para estabelecer interlocuções e colaborações por meio das entidades signatárias.

Brasília-DF, 09 de abril de 2021.

**ANA SANDRA FERNANDES
ARCOVERDE NÓBREGA**

*Conselheira-Presidente
Conselho Federal de
Psicologia - CFP*

ELIZABETH BORGES

*Conselheira-Presidente
Conselho Federal de
Serviço Social - CFESS*

**ROSELI FERNANDES LINS
CALDAS**

*Presidente
Associação Brasileira
de Psicologia Escolar e
Educativa - ABRAPEE*

ÂNGELA FÁTIMA SOLIGO

*Presidente
Associação Brasileira
de Ensino de
Psicologia - ABEP*

RODRIGO JOSÉ TEIXEIRA

*Presidente
Associação Brasileira de
Ensino e Pesquisa em
Serviço Social - ABEPSS*

FERNANDA LOU SANS MAGANO

*Vice-Presidente
Federação Nacional de
Psicólogos - FENAPSI*

MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE REGULAMENTA A LEI 13.935, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019 NAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO DE ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS

Trata-se de minuta de projeto de lei cuja finalidade é subsidiar os Poderes Executivos Estaduais, Distrital e Municipais para a regulamentação da Lei nº 13.935, de 2019.

Esta minuta foi elaborada pelo Conselho Federal de Psicologia - CFP e pelo Conselho Federal de Serviço Social - CFESS, autarquias federais, em parceria com a Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional - ABRAPEE, a Associação Brasileira de Ensino de Psicologia - ABEP, a Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social - ABEPSS e a Federação Nacional de Psicólogos - FENAPSI.

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2021

Regulamenta a Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de educação básica.

O (cargo), no uso da atribuição que lhe confere a Lei (diploma legal),
DECRETA:

Art. 1º A rede pública de educação básica do sistema de ensino da Secretaria de Educação de (nome do Estado, DF ou Município) disporá de serviços de Psicologia e de Serviço Social.

§ 1º O psicólogo e o assistente social integrarão equipes multiprofissionais desta rede pública de educação básica para atender necessidades e prioridades definidas pela política de educação.

§ 2º O assistente social e o psicólogo considerarão as diretrizes da rede pública de educação básica e o projeto político-pedagógico dos respectivos estabelecimentos de ensino.

§ 3º O assistente social e o psicólogo de que trata esta Lei serão lotados na rede pública de educação básica do sistema de ensino da Secretaria de Educação de (nome do Estado, DF ou Município).

Art. 2º O assistente social e o psicólogo, juntamente com a equipe multiprofissional da educação, terão como atribuições:

I - assegurar o direito de acesso e de permanência na escola;

II - garantir condições de pleno desenvolvimento do estudante;

III - atuar em processos de ingresso, regresso, permanência e conclusão dos estudos do estudante;

IV - ampliar e fortalecer a participação familiar e comunitária em projetos oferecidos pelos sistema de ensino;

V - viabilizar o direito à educação básica dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, jovens e adultos, pessoas em privação de liberdade, estudantes internados para tratamento de saúde por longo período, em contextos urbanos, rurais, comunidades tradicionais e indígenas;

VI - promover a valorização do trabalho de professores e de demais trabalhadores da rede pública de educação básica;

VII - propor estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social;

VIII - acompanhar famílias em situações de ameaça, violações de direitos humanos e sociais;

IX - articular a rede de serviços para assegurar proteção de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, vítimas de violência doméstica, de intimidação sistemática (bullying);

X - oferecer programas de orientação e apoio às famílias mediante articulação das áreas de educação, saúde, assistência social;

XI - monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;

XII - incentivar o reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino e demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais;

XIII - promover ações de combate ao racismo, sexismo, LGBTfobia, discriminação social, cultural, religiosa;

XIV - estimular a organização estudantil em estabelecimentos de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações, federações e demais formas de participação social;

XV - contribuir para fortalecer a gestão democrática das instituições de ensino.

XVI - divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, a legislação social em vigor e as políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar;

XVII - acompanhar o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas e a respectiva família na consecução de objetivos educacionais;

XVIII - fortalecer a cultura de promoção da saúde física, mental, social, sexual, reprodutiva;

XIX - apoiar o preparo básico para inserção do estudante no mundo do trabalho e na formação profissional continuada;

XX - contribuir na formação continuada de profissionais da educação.

Art. 3º O assistente social da rede pública de educação básica terá como atribuição:

I - Contribuir com o direito à educação, bem como o direito ao acesso e permanência na escola com a finalidade da formação dos estudantes para o exercício da cidadania, preparação para o trabalho e sua participação na sociedade;

II - Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;

III - Contribuir para a garantia da qualidade dos serviços aos estudantes, garantindo o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente, contribuindo assim para sua formação, como sujeitos de direitos;

IV - Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;

V - Contribuir no processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;

VI - Contribuir no fortalecimento da relação da escola com a família e a comunidade, na perspectiva de ampliar a sua participação na escola;

VII - Aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito;

VIII - Intervir e orientar situações de dificuldades no processo de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;

IX - Contribuir com o processo de inclusão e permanência dos alunos com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;

X - Criar estratégias de intervenção frente a impasses e dificuldades escolares que se apresentam a partir de situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, assim como situações de risco, reflexos da questão social que perpassam o cotidiano escolar;

XI - Atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais, como a própria educação;

XII - Favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com necessidades educativas especiais;

XIII - Participar de ações que promovam a acessibilidade;

XIV - Fortalecer e articular parcerias com as equipes dos Conselhos Tu-

telares, CRAS, CREAS, unidades de saúde, movimentos sociais dentre outras instituições, além de espaços de controle social para viabilizar o atendimento e acompanhamento integral dos estudantes;

XV - Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;

XVI - Viabilizar o acesso a programas, projetos, serviços e benefícios sociais aos estudantes e suas famílias por meio de rede intersetorial no território, fortalecendo a permanência escolar;

XVII - Realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar dos espaços coletivos de decisões;

XVIII - Contribuir em programas, projetos e ações desenvolvidos na escola que se relacionem com a área de atuação;

XIX - Contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica.

Parágrafo único. A atuação do assistente social no âmbito da rede pública de educação básica dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos do Serviço Social.

Art. 4º O psicólogo da rede pública de educação básica terá como atribuição:

I - subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da Psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem;

II - participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;

III - contribuir para a promoção dos processos de aprendizagem, buscando, juntamente com as equipes pedagógicas, garantir o direito a inclusão de todas as crianças e adolescentes;

IV - orientar nos casos de dificuldades nos processos de escolarização;

V - realizar avaliação psicológica ante as necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizado;

VI - auxiliar equipes da rede pública de educação básica na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família;

VII - contribuir na formação continuada de profissionais da educação;

VIII - participar da elaboração de projetos de educação e orientação profissional;

IX - contribuir em programas e projetos desenvolvidos na escola;

X - promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre a escola e a comunidade;

XI - colaborar com ações de enfrentamento à violência e aos preconceitos na escola;

XII - propor articulação intersetorial no território, visando à integralidade de atendimento ao município, o apoio às Unidades Educacionais e o fortalecimento da Rede de Proteção Social;

XIII - promover ações voltadas à escolarização do público da educação especial;

XIV - promover ações de acessibilidade;

XV - propor ações, juntamente com professores, pedagogos, alunos e pais, funcionários técnico-administrativos e serviços gerais e a sociedade de forma ampla, visando a melhorias nas condições de ensino, considerando a estrutura física das escolas, o desenvolvimento da prática docente, a qualidade do ensino, entre outras condições objetivas que permeiam o ensinar e o aprender;

XVI - avaliar condições sócio-históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos.

Parágrafo único. A atuação do psicólogo na rede pública de educação básica do sistema de ensino dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos da Psicologia.

Art. 5º Ficam criadas as vagas para xx psicólogos e xx assistentes sociais para a Secretaria de Educação de (nome do Estado, DF ou Município).

Parágrafo único. Os referidos profissionais serão nomeados após aprovação em concurso público conforme regras estatutárias e comprovação de regularidade do respectivo conselho profissional.

Art. 6º As despesas relacionadas à criação de cargos públicos para psicólogos e assistentes sociais serão efetuadas em regime de colaboração com (nome do Estado, DF ou União).

Opção 1

Parágrafo único. O financiamento de que trata o caput deste artigo será feito mediante o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, conforme disposto no Artigo 26, Inciso II, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (**caso em que a despesa dar-se-á pelo Fundeb**).

Opção 2

Parágrafo único. O financiamento de que trata o caput deste artigo será feito mediante (mencionar o fundo correlato e discriminar porcentagem conforme o caso).

Art. 7º Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nome da autoridade
Cargo

MODELO DE OFÍCIO ATUALIZADO

Ofício nº xxx/2021/CRPxx

A Sua Excelência o Senhor

João Campos

Prefeito do Recife

Av. Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife

50030-903 - Recife-PE

Assunto: Regulamentação da Lei nº 13.935, de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, o Conselho Regional de Psicologia (CRP xxx) considerando a Lei nº 13.935, de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica, publicada em 12 de dezembro de 2019, considerando o artigo 2º “os sistemas de ensino disporão de um ano, a partir da data de publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições”, e considerando a necessidade de sua regulamentação, vem solicitar a VEx^a a gentileza de adotar as medidas cabíveis para apresentar o Projeto de Lei que regulamenta a referida lei.

Por oportuno, informamos que os profissionais da Psicologia e do Serviço Social foram inseridos no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, conforme disposto no artigo 26, inciso II, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:

“Art. 26. ... 70% dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. ...

II - profissionais da educação básica: aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935,

de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica”.

Com a identificação dessa fonte de custeio, temos como certa a contribuição dos profissionais da Psicologia e do Serviço Social na educação básica, principalmente, neste momento em que as adversidades sociais causadas pela pandemia de Covid-19 impactam diretamente na educação.

Ressalta-se que, as consequências para a qualidade da formação irremediavelmente online, sobretudo para crianças e adolescentes, permanecem ainda imprevisíveis. A inserção de assistentes sociais e psicólogas (os) nas equipes escolares é mais necessária que nunca, não apenas devido ao processo de ensino-aprendizagem e das dificuldades etárias de assimilação de conteúdos mediante ensino online em si, mas também pelas implicações nos vários segmentos das redes de ensino básico, nas famílias, nos mercados de trabalho, nas relações sociais.

Desse modo, encaminhamos, em anexo, a minuta de Projeto de Lei que regulamenta a Lei 13.935, de 2019, que deverá ser de autoria do Poder Executivo, devido à criação de novos cargos.

Diante do exposto, agradecemos o apoio de V.Ex^a e nos colocamos à disposição para mais informações, pelo telefone: xxx e-mail: xxx.

Documentos anexos:

I - Lei nº 13.935, de 2019.

II - Lei nº 14.113, de 2020 - Fundeb.

III - Minuta de Projeto de Lei que Regulamentação da Lei nº 13.935, de 2019. IV - Subsídio para a Regulamentação da Lei nº 13.935, de 2019.

V - Referências Técnicas para atuação da Psicóloga na Educação Básica. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/08/EducacaoBASICA_web.pdf

VI - Subsídios para a Atuação de Assistentes Sociais na Política de Educação. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/BROCHURACFESS_SUBSIDIOS-AS-EDUCACAO.pdf

VII - Livro “Violência e Preconceitos na Escola: Contribuições da Psicologia”. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/07/CFP_Relatorio_bullying_A5_vs2_Sem.pdf

Atenciosamente,

(Presidente da entidade)

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS DOS ANEXOS E MARCOS LEGAIS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO (UFMT) et al. **Violência e Preconceitos na Escola.** Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/07/CFP_Relatorio_bullying_A5_vs2_Sem.pdf.

BRASIL. **Lei nº 13.935/2019 - Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13935.htm.

_____. **Lei nº 5.766/1971 - Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia e dá outras providências.** Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2008/08/lei_1971_5766.pdf.

Resolução CFP nº 13, de 14 de setembro de 2007, que institui a Consolidação das Resoluções relativas ao Título Profissional de Especialista em Psicologia e dispõe sobre normas e procedimentos para seu registro e define o campo de atuação da (do) “Psicólogo especialista em Psicologia Escolar e Educacional”. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2008/08/Resolucao_CFP_nx_013-2007.pdf

_____. **Lei nº 8.742/1993 - Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8662.htm.

_____. **Lei nº 13.005/2014 - Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE).** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm.

_____. **Lei nº 9.394/1996 - Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm.

_____. **Lei nº 8.069/1990 - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm.

_____. **Lei nº 8.662/1993 - Regulamenta a profissão de Assistente Social.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8662.htm.

_____. **Lei nº 12.317/2010 - Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.662/1993, para dispor sobre a duração do trabalho do Assistente Social.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12317.htm.

_____. **Lei nº 12.288, de 2010 - Estatuto da Igualdade Racial.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm.

_____. **Lei nº 12.852, de 2013 - Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12852.htm. Estatuto da Juventude.

_____. **Câmara dos Deputados. Legislação Sobre Educação.** 5. ed. Disponível em: <https://livraria.camara.leg.br/legislacao=-sobre-educacao?search=Educa%C3%A7%C3%A3o>. Reúne em um único volume todos os documentos legais que regem o sistema educacional no Brasil, atualizada até 28/3/2019.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Referências Técnicas para a Atuação de Psicólogas(os) na educação básica (2019).** Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/08/EducacaoBASICA_web.pdf.

_____. **Relações Raciais: referências técnicas para a atuação de psicólogas/os.** Disponível em: http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2017/09/relacoes_raciais_baixa.pdf.

_____. **Código de ética profissional do psicólogo.** Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/codigo-de-etica-psicologia.pdf>.

_____. **Revista Diálogos nº11, Ano15, tema: Psicologia e Educação do CFP.** Disponível em: <https://site.cfp.org.br/publicacao/revista-dialogos-no10/>.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Código de Ética Profissional de Assistente Social.** Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf.

_____. **Subsídios para a Atuação de Assistentes Sociais na Política de Educação.** Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/BROCHURACFESS_SUBSIDIOS-AS-EDUCACAO.pdf.

_____. **Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020** - Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L14113.htm

_____. **Decreto nº 10.655, de 22 de março de 2021** - Institui o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação da União. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/D10655.htm

_____. **Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021** - Regulamenta a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/D10656.htm

ISBN 978-65-89369-04-2



9 786589 369042 >

